

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00567/18	14/03/2018	SOLICITAÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇOS	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
14/03/2018	14/03/2018	COORDENADORIA DE VIACAO	EDEMAR MENEGASSI

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.027.306 ROÇADEIRA HIDRAULICA, CENTRAL E LATERAL COM RODAS E PATINS DE AL	UNID	1

PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
1140	MPM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	8.000,00	8.000,00
2053	TRESSETE AGRICOLA LTDA	8.500,00	8.500,00
18809	GUIMARÃES AGRICOLA LTDA	10.900,00	10.900,00
21443	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA	8.250,00	8.250,00
21814	MERCOMAQ IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	8.100,00	8.100,00
21815	G. L. BILL & CIA. LTDA.	8.390,00	8.390,00
21816	MUNICIPIO DE ARIPUANA	9.000,00	9.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
1140	MPM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	8.000,00	8.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		8.734,28571	8.734,28571

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
1140	MPM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA 04.059.130/0001-50	8.000,00
2053	TRESSETE AGRICOLA LTDA 02.523.761/0001-53	8.500,00
18809	GUIMARÃES AGRICOLA LTDA 01.042.977/0002-15	10.900,00
21443	MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA 37.465.143/0001-89	8.250,00
21814	MERCOMAQ IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA 00.295.265/0001-64	8.100,00
21815	G. L. BILL & CIA. LTDA. 01.313.326/0001-31	8.390,00
21816	MUNICIPIO DE ARIPUANA 03.507.498/0001-71	9.000,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES

CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
1140	MPM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	8.000,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		8.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)
JESSIKA SHEYENNE

P/

FLS Nº 06
RUB 2

Município de Santo Antonio do Leste

ORCAMENTO

01 – RP1700mm Roçadeira Hidráulica Central e Lateral com rodas e patins de altura, fabricação Baldan;

Valor.....**R\$ 8.000,00**

Condições de Pagamento:

À Vista

Primavera do Leste – MT; 07 de março de 2018

MPM Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda

CNPJ 04.059.130/0001-50 Terra Máquinas

**LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 018/2017**

Objeto: Aquisição de roçadeira hidráulica destinada atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base no art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, c/c art. 1.º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT**Contratado:** VEGRADE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ n.º. 07.434.474/0001-90**Valor Global:** R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**Data:** 21 de Agosto de 2017.

Base Legal: com base no art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, c/c art. 1.º inciso II da LC 101/2015, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**PORTARIA N.º132/2017**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Maria da Conceição Soares, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Francisco Soares."

A Secretária de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 7, inciso I; art. 28, I e art. 30, I, da Lei n.º 340 de 03 de julho de 2009, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Barão de Melgaço/MT

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do SR. Francisco Soares, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 0448045-7 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 079.291.371-04, servidor aposentado, no cargo de Agente de Segurança, Referência "X", Nível "I", conforme ACÓRDÃO N.º 1.140/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor da *cônjuge* Sra. Maria da Conceição Soares, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade n.º 0630784-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 999.977.891-72, conforme processo administrativo do BARÃO-PREV sob n.º 2017.07.00009P, a partir de 09/06/2017, data de falecimento do segurado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço-MT, 21 de agosto de 2017.

WAGUIONIRA RADICA BORGESSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Homologo:

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES****CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO****SEÇÃO I****DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art.1º-O Município de Barão de Melgaço, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e a República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Municípios, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art.2º- São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º- O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de

funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios e ao Estado, para formar associações ou realizar convênios na defesa dos interesses municipalistas.

Parágrafo único - As defesas dos interesses municipalistas ficam asseguradas por meio de associação ou convenio com outros municípios ou entidades localistas.

Art. 4º - São símbolos do município de Barão de Melgaço: A Bandeira, o Hino e o Brasão Municipais.

SEÇÃO II**DA ORGANIZAÇÃO POLITICA-ADMINISTRATIVA**

Art. 5º - O Município de Barão de Melgaço, unidade territorial do estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º - O Município tem sua sede na cidade de Barão de Melgaço.

§ 2º - O Município compõe-se de dois distritos que são: o da Sede e o de Joselândia, tendo este último a sua sede na Povoação de São Pedro.

§ 3º - A criação, a organização e a supressão de distritos depende de Lei Municipal, observada a legislação Estadual.

§ 4º - Qualquer alteração territorial do município de Barão de Melgaço só pode ser feita, na forma de Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico cultural do ambiente urbano da sede e distrito, dependente de consulta prévia a população diretamente interessada, mediante plebiscito.

Art. 6º - É vedado ao Município:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 28 DIAS DO MES DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 005/2018

DECRETO Nº 005/2018

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Por motivo de contenção de gastos e demais ajustes que se fazem necessários, fica suspenso temporariamente o pagamento de férias, licença prêmio e diárias aos servidores municipais.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Acorizal/MT, 29 de janeiro de 2018.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONVÊNIO Nº. 001/2018**

CONTRATO DE RATEIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT

CONVENIADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA

OBJETO: Repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, para organização e operacionalização do CISMA na manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais de saúde nos atendimentos ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos de natureza especializada as populações do conjunto de municípios que compõem o Consórcio;

RECURSOS: O valor do presente convênio é de R\$ 3.808.814,52 (Três Milhões, Oitocentos e Oito Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Dois Centavos), e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do estado de Mato Grosso e Governo Federal. Conforme descrito abaixo:

Recurso	Valor mensal	Valor Anual
Contrapartida do Município	153.500,00	1.842.000,00
PAICI	20.475,00	245.700,00
MAC/Ambulatorial/hospitalar	139.126,21	1.669.514,52
FAEC - SAI - Mamografia	(Valores variáveis) 4.300,00	51.600,00
Total	317.401,21	3.808.814,52

PRAZO: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente termo; com vigência até 31 de dezembro de 2018.

DATA: Água Boa – MT, 16 de janeiro de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**

Pregão Presencial nº 001/2018

Processo nº 001/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, PARA ATENDER O PA CASULO VIDA NOVA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 837375/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, nas dependências do Setor de Licitação, **O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Moises Dorneles Montiel, nº 975 - centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pela senhor Prefeito, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **STRADIOTTI AGRI LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº. 26.954.121/0001-66, doravante denominado **FORNECEDORA**, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Processo licitatório nº 001/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO GARBINATTO DA LUZ**, portador da Carteira de Identidade nº. 1032350439 SSP/RS, CPF/MF nº. 734.444.210-87, doravante denominado **FORNECEDOR** têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, PARA ATENDER O PA CASULO VIDA NOVA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 837375/2016**, conforme projeto básico e anexos que integram o Edital do **Pregão Presencial nº 001/2018**, bem como a proposta da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e especificação dos serviços contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, DE FABRICAÇÃO E MODELO 2017 OU SUPERIOR, MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 104 CV (QUATRO CILINDROS), SISTEMA HIDRÁULICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.400 KGF, TRACÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO 12X6, PNEU DIANTEIRO 14.9-24 R1 E PNEU TRASEIRO 18.4-34 R1, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO	01	UN	138.000,00	138.000,00
2	PLANTADEIRA DE ARRASTO DE NO MÍNIMO 06 LINHAS	01	UN	53.500,00	53.500,00
3	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO DE NO MÍNIMO 16 DISCOS	01	UN	19.700,00	19.700,00

5	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES DE NO MÍNIMO 5.000KG	01	UN	23.500,00	23.500,00
				TOTAL	242.950,00

Valor Total da Proposta: R\$ 242.950,00 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo: A **DETENTORA DA ATA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta a executar o fornecimento dos objetos desta ata de registro de preços.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá executar o fornecimento dos objetos da presente ata, mediante solicitação do **servidor público designado pelo Chefe do Executivo**, a qual será através das respectivas "**ordens de fornecimento**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

4ª – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 10 (dez) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para rece-

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entida-

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

001 – Gabinete do Secretário

2038 – Manut. Enc. com Sec. Mun. Agic. Pec. E Meio Ambiente

4.4.90.52.00.00 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 001/2018, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 25 de Janeiro de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

TRADIOTTI AGRICULTURA LTDA – EPP

CNPJ 26.954.121/0001-66

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG nº RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046 DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

"Revoga e torna sem efeito a PORTARIA nº 041 de 15 de Janeiro de 2018."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar e tornar sem efeito a Portaria nº 046 de 15 de Janeiro de 2018.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente a data de 08 de Janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 29 de Janeiro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Maior Desconto por Item, no dia 09 de fevereiro de 2018, às 08:00 horas, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 29 de janeiro de 2018. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RREO 6º BIMESTRE DE 2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ:

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 13 de Março de 2018, de número 2.935, está disponível.

Baixar edição


13/03/18 2.935

 (/mt/amm/edicoes/)


Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

 (/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

 Edições anteriores ▾

 Apresentação

 Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 30 de Janeiro de 2018.

AIA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Pregão Presencial nº 001/2018

Processo nº 001/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, PARA ATENDER O PA CASULO VIDA NOVA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 837375/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, nas dependências do Setor de Licitação, **O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT**, situada na Av. Moises Dorneles Montiel, nº 975 - centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pela senhor Prefeito, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **STRADIOTTI AGRI LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 26.954.121/0001-66, doravante denominado **FORNECEDORA**, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Processo licitatório nº 001/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO GARBINATTO DA LUZ**, portador da Carteira de

Identidade nº 1032350439 SSP/RS, CPF/MF nº 734.444.210-87, doravante denominado FORNECEDOR têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, PARA ATENDER O PA CASULO VIDA NOVA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 837375/2016**, conforme projeto básico e anexos que integram o Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, bem como a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e especificação dos serviços contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATOR AGRICOLA NOVO, DE FABRICAÇÃO E MODELO 2017 OU SUPERIOR, MOTOR DIESEL, COM POTENCIA MÍNIMA DE 104 CV (QUATRO CILINDROS), SISTEMA HIDRÁULICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.400 KGF, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO 12X6, PNEU DIANTEIRO 14.9-24 R1 E PNEU TRASEIRO 18.4-34 R1, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO	01	UN	138.000,00	138.000,00
2	PLANTADEIRA DE ARRASTO DE NO MÍNIMO 06 LINHAS	01	UN	53.500,00	53.500,00
3	GRADE ARADORA COM CONTROLE REMOTO DE NO MÍNIMO 16 DISCOS	01	UN	19.700,00	19.700,00
4	ROÇADEIRA HIDRÁULICA COM LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1.500mm	01	UN	8.250,00	8.250,00
5	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES DE NO MÍNIMO 5.000KG	01	UN	23.500,00	23.500,00
				TOTAL	242.950,00

Valor Total da Proposta: R\$ 242.950,00 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo: A DETENTORA DA ATA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta a executar o fornecimento dos objetos desta ata de registro de preços.

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA deverá executar o fornecimento dos objetos da presente ata, mediante solicitação do servidor público designado pelo Chefe do Executivo, a qual será através das respectivas "ordens de fornecimento".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

4ª - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (<http://www.amm.org.br/>)

P.M.S.A.L.

FLS Nº

RUB

AMM

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento.

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 10 (dez) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes da fiscalização dar-se-a independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

PA S A L
FLS Nº 16
AMM
RUB 2

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

001 – Gabinete do Secretário

2038 – Manut. Enc. com Sec. Mun. Agic. Pec. E Meio Ambiente

4.4.90.52.00.00 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o **Edital de Pregão N° 001/2018**, seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

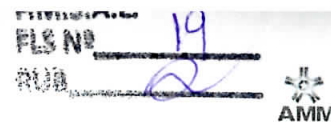
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 25 de Janeiro de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (<http://www.amm.org.br/>)
STRADIOTTI AGRILDTA - EPP



CNPJ 26.954.121/0001-66

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG nº RG nº

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por  **DEXATEC** (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (</mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços>)

Edital de concurso público (</mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público>)

Comissão de licitação (</mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação>)

Processo seletivo (</mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo>)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (</mt/amm/publicacoes/>)

Todas as edições do diário (</mt/amm/edicoes/>)

Normas

Adesão

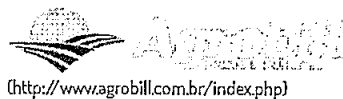
Links Úteis

Atualize seu navegador (<http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm>)

ICP-BRASIL - Website (<http://icp-brasil.certisign.com.br/>)

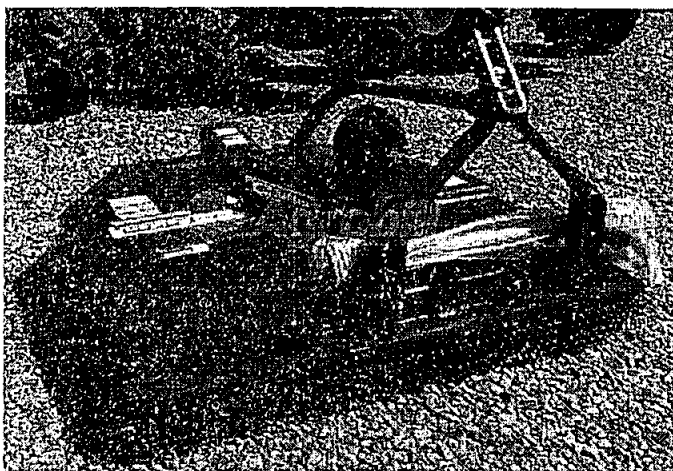
Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (<http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm>)



(<http://www.agrobill.com.br/index.php>)

ROÇADEIRA 1,70 HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL RP 1700 BALDAN NOVA PROMOÇÃO



R\$ **8.390,00**

Descrição

Roçadeira Hidráulica Central e Lateral, Nova - Baldan.

Marca Baldan,

Modelo RP 1700,

Transmissão de Correias,

Giro Livre c/ 2 Facas,

Largura de corte 1.70,

Altura do corte de 50 a 200 mm,

Peso Aproximado 550 kg,

Indicada para tratores de 73 cv

Equipamento Novo disponibilidade sob consulta.

R\$: 8.390,00 Valor a vista p/ produtor rural estado de SP.

R\$: 8.895,00 Valor a prazo p/ produtor rural estado de SP.

Equipamento se encontra na Agrobill - Revenda de Tratores Semi novos e usados e também Implementos novos e usados na cidade de Saltinho-Sp a 10 Km de Piracicaba - SP (interior do Estado de São Paulo) Consulte-nos temos varias outras ofertas de maquinas agricolas.

ENTRE EM CONTATO



PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LESTE <compraspmsal@gmail.com>

Orçamento Roçadeira Hidráulica Super. Tatu

1 mensagem

Erosaine <erosaine@guimaraesagricola.com.br>
Para: compraspmsal@gmail.com

13 de março de 2018 08:56

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste/MT

Ac. Jessica

Venho através deste apresentar orçamento conforme solicitado.

01 – RO 1700 Roçadeira Hidráulica com roda guia, Marca Super. Tatu

Largura de corte – 1.70cm

R\$ (10.900,00) Dez Mil e Novecentos Reais.

- Faturamento Guimarães
- Mercadoria Posto Loja em Primavera do Leste
- Prazo de entrega 15/20 dias úteis
- Validade da proposta – 10 dias

Sem mais, estamos a inteira disposição.

Erosaine Schmidt

Gerente Comercial

GUIMARAES

13/03/2018

Gmail - Orçamento Roçadeira Hidráulica Super. Tatu

Avenida São Paulo, 380 - Industrial
CEP 78850 000 - Primavera do Leste / MT

Telefone: (66) 3498 1466 / (66) 9965 0324

Skype: guimapvagerentecomercial

www.guimaraesagricola.com.br

erosaine@guimaraesagricola.com.br



MASSEY FERGUSON

P.M.S.A.L
FLS Nº 23
RUB 2



Obtenha seus
\$123 agora



Verifique suas informações de contato e comece a negociar



Não deixe que seu escritório restrinja o crescimento da sua empresa

SAIBA MAIS

Regus

Guimaraes Agricola Ltda (nome fantasia: Guimaraes Agricola)

Tweet

G+ Compartilhar

Você é o dono ou responsável dessa empresa e gostaria de retirá-la do índice de pesquisa? [Clique aqui para remover a empresa desse site.](#)

CNPJ 01.042.977/0002-15

Nome fantasia Guimaraes Agricola

Razão social Guimaraes Agricola Ltda

Data de abertura 13/6/1988

Endereço R Sao Paulo, 380, Parque Industrial, Primavera Do Leste, MT, CEP 78850-000, Brasil

Telefone (65) 3549-8400

Email eversoncontabil@guimaraesagricola.com.br



Ebook que antes custava R\$49,00 agora custa R\$0,00! Baixe o seu!

maiveregara.com



Milhares de adultos estão aprendendo inglês com este livro gratuito!

maiveregara.com

Natureza jurídica Sociedade Empresária Limitada - Código 2062

Status da empresa Ativa

Atividade econômica principal Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário: partes e peças - CNAE 4661300



Para obter um orçamento de uma lista de empresas para envio de mala direta e descoberta de novos clientes, envie um email para listaempresasbrasil@gmail.com informando os filtros desejados (cidade, estado ou ramo de atividade com código CNAE).

- [Pesquisar uma empresa](#)
- [Sobre o www.EMPRESAS.CNPJ.COM](http://www.EMPRESAS.CNPJ.COM)



MERCOMAQ
+
IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
PRIMAVERA DO LESTE - MT, 09 DE MARÇO DE 2018.



CARTA PROPOSTA

PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE.

PRODUTO: 01 RP1700MM ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL
COM RODAS E PATINS DE ALTURA, FABRICAÇÃO BALDAN;

VALOR AVALIADO: R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA.

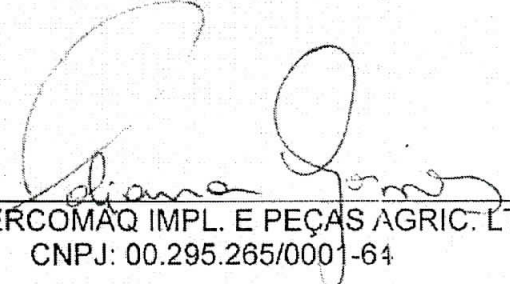
OBS:

*** A PRESENTE SOLICITAÇÃO FOI FEITA ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE EM CARÁTER DE "AVALIAÇÃO" DE PREÇO, FICANDO
ESTA EMPRESA LIVRE DE QUAISQUER TRANSAÇÕES COMERCIAIS QUE
VENHAM A SE CONCRETIZAR.

NO ANSEIO DE TERMOS ATENDIDO VOSSA NECESSIDADE, SUBSCREVEMO-
NOS

ATENCIOSAMENTE,




MERCOMAQ IMPL. E PEÇAS AGRIC. LTDA
CNPJ: 00.295.265/0001-64



Pl

Município de Santo Antônio do Leste-MT

ORÇAMENTO

01 – RP1700mm Roçadeira Hidráulica Central e Lateral com rodas e patins de altura, fabricação Baldan;

Valor R\$8.500,00

Condições de Pagamento:

À Vista

Primavera do Leste-MT, 09 de Março de 2018

Tressete Agrícola Ltda

CNPJ:02.523.761/0001-53